

# PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 4.848, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que *altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, para dispor sobre a inclusão da tecnologia assistiva de legendagem descritiva em obras audiovisuais.*

SF/19174.44137-57

Relator: Senador **FLÁVIO ARNS**

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei nº 4.848, de 2019, do Senador Confúcio Moura, que altera a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, dispondo sobre a inclusão da legendagem descritiva em obras audiovisuais.

Para tanto, acrescenta à lei mencionada o art. 19-A, pelo qual estabelece que os distribuidores devem entregar aos exibidores de obras audiovisuais cópias com a tecnologia assistiva de legendagem descritiva. Em seguida, determina que, tanto os exibidores de primeira janela, quanto os das demais mídias devem utilizar os recursos de acessibilidade nas sessões em que veiculam as obras.

Na justificação, o autor afirma que a proposição aperfeiçoa a legislação ao orientar os procedimentos a serem adotados pelos empresários do ramo audiovisual. Com a medida, pretende atender

importante reivindicação das pessoas com deficiência auditiva, que necessitam da legendagem descritiva em todas as obras audiovisuais, inclusive as faladas em português, de forma que

possam, não apenas ler o texto falado, mas entender o contexto e fruir plenamente as emoções proporcionadas pela obra.

A matéria foi submetida à análise da CDH e da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas.

## II – ANÁLISE

Compete à CDH opinar sobre matérias atinentes à proteção da pessoa com deficiência, nos termos do inciso IV do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal.

No mérito, a proposição cuida de detalhar direito já assegurado pela legislação à pessoa com deficiência, nos termos do Capítulo VII da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, trata da acessibilidade nos sistemas de comunicação e sinalização, incluindo-se os serviços de radiodifusão sonora e de imagens (art. 19). Tal direito também se encontra previsto na Lei Brasileira de Inclusão, Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que orienta os serviços de radiodifusão de sons e imagens a permitir o uso de recursos como a subtitulação por meio de legenda oculta; a janela com intérprete da Libras; e a áudio-descrição.

Nos termos da proposição, conterão os recursos de tecnologia assistiva de legendagem áudio-descritiva as obras distribuídas para exibição em primeira janela, que define, na linguagem midiática, o período em que uma obra é veiculada exclusivamente num meio e local, a exemplo de filmes exibidos primeiro nos cinemas. Idênticos recursos devem ser observados nas exibições em segunda janela, que é a veiculação em outros meios, como televisão, em suportes físicos, como DVDs ou mesmo na internet.

Por tecnologia assistiva, entende-se a utilização de produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Com a medida, espera-se que não haja mais delongas na oferta de obras audiovisuais com plena acessibilidade às pessoas com deficiência, constantemente alijadas do usufruto de obras culturais importantes. Isto



porque a proposição especifica e detalha os recursos a serem ofertados na distribuição e veiculação desses produtos.

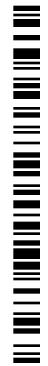
### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.848, de 2019.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19174.44137-57